

**RESOLUÇÃO Nº 028, de 25 de agosto de 2008.**

**Aprova Regimento Interno do  
Departamento de Ciências Econômicas –  
DCECO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 044 de 25/08/2008 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciências Econômicas – DCECO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 25 de agosto de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS – DCECO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Departamento de Ciências Econômicas – DCECO – é órgão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, de lotação de professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências Econômicas, responsável pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos às atividades de ensino, pela elaboração da pesquisa, pelo exercício das atividades de extensão, bem como pelo aperfeiçoamento pessoal dos docentes.

### **CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Das Instâncias do Departamento**

Art. 2º As Instâncias do Departamento de Ciências Econômicas – DCECO são:

- I – Assembléia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

Art. 3º O Departamento tem, como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, a Assembléia Departamental, e, como instância executiva, a Chefia.

#### **Seção II Das Competências**

Art. 4º À Assembléia Departamental compete, além do previsto no Regimento Geral da UFSJ:

- I – definir as suas diretrizes, de acordo com a política institucional da UFSJ;
- II – atender às solicitações dos coordenadores de curso, no que diz respeito ao suprimento de pessoal docente para as atividades de ensino;
- III – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão e estabelecer prioridades de execução;
- IV – aprovar os planos de trabalho e relatórios dos docentes;
- V – aprovar as publicações editadas pelo Departamento;
- VI – elaborar o plano anual de atividades com a respectiva proposta orçamentária e encaminhá-lo ao órgão competente para aprovação;
- VII – promover a pesquisa e as atividades de extensão;
- VIII – produzir material didático;
- IX – deliberar sobre o afastamento de seus docentes;
- X – aprovar o calendário anual de reuniões;
- XI – aprovar, em primeira instância, a alteração de regime de trabalho de seus docentes;
- XII – propor a modificação do quadro de pessoal do Departamento;
- XIII – aprovar propostas de convênios para projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua competência;

- XIV – elaborar o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- XV – deliberar sobre o remanejamento de seus recursos no âmbito de sua competência;
- XVI – aprovar os relatórios semestrais de desempenho dos docentes afastados para programas de capacitação ou qualificação;
- XVII – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados;
- XVIII – propor, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIX – propor e aprovar o regimento interno do Departamento ou sua alteração, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- XX – definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;
- XXI – aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;
- XXII – elaborar e propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento.

Art. 5º Ao Chefe do Departamento compete, além do previsto no Regimento Geral da UFSJ:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;
- II – convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- III – abrir processos que demandem despacho ou deliberação da administração superior, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- IV – administrar os recursos orçamentários alocados no Departamento;
- V – administrar os laboratórios do Departamento;
- VI – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- VII – tomar decisões *ad referendum* da Assembléia Departamental, submetendo-as à aprovação na primeira reunião da Assembléia subsequente às decisões proferidas;
- VIII – representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;
- IX – encaminhar para aprovação na Assembléia Departamental propostas de convênios;
- X – zelar pelo patrimônio sob a guarda do Departamento;
- XI – orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório;
- XII – baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, da Congregação, da Administração Superior e da Assembléia Departamental;
- XIV – autorizar as viagens acadêmicas dos docentes e/ou técnicos administrativos em consonância com a legislação vigente;
- XV – propor calendário de reuniões anual do Departamento para aprovação da Assembléia Departamental;
- XVI – elaborar o edital da eleição de Chefe e Subchefe do Departamento para que seja submetido à Assembléia Departamental.

Art. 6º Compete ao Subchefe do DCECO:

- I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e/ou impedimentos;
- II – desempenhar funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembléia Departamental.

Parágrafo único. Nas ausências ou nos impedimentos do Chefe e do Subchefe responde interinamente pela chefia do Departamento um docente em exercício indicado pela Assembléia Departamental.

### **Seção III Da Assembléia Departamental**

Art. 7º Compõem a Assembléia Departamental do DCECO:

- I – o Chefe, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe, que é seu Vice-Presidente;
- III – os professores da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento podem participar das reuniões da Assembléia Departamental, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 8º Os docentes/membros do Departamento se reúnem, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Chefe do Departamento ou por proposta, fundamentada, de metade mais um de seus membros efetivos, dirigida ao Chefe do Departamento.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas pela chefia do Departamento, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização, devendo a pauta dos trabalhos constar da respectiva convocação aos docentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de no mínimo um dia útil.

§ 3º A convocação dos docentes para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, faz-se, necessariamente, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico.

§ 4º Pode haver alterações na pauta de trabalhos, desde que haja anuência da maioria simples dos membros presentes.

§ 5º É lavrada a ata de cada reunião.

§ 6º A ata mencionada no parágrafo anterior, lida e achada conforme na reunião subsequente, é considerada aprovada, na oportunidade, com o lançamento das assinaturas dos presentes à reunião a que corresponder a mencionada ata.

§ 7º O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer outra atividade exercida pelo professor, exceto para os ocupantes de cargos de confiança e Conselheiros de Órgãos Superiores e intermediários da Instituição, quando não for possível conciliar os horários e datas.

§ 8º A ausência de qualquer professor às reuniões departamentais deve ser justificada formalmente ao Chefe do Departamento na reunião subsequente, podendo ser aceita ou não, registrando-se em ata a decisão da Assembléia.

§ 9º Fica sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral da Instituição o membro que faltar a duas reuniões ordinárias ou mais de três reuniões ordinárias e extraordinárias durante o ano letivo, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Assembléia, constando em ata os nomes dos ausentes.

Art. 9º O *quorum* mínimo para instalação da Assembléia Departamental é de metade mais um dos membros efetivos do Departamento, excluídos os afastados em tempo integral.

§ 1º Quando o *quorum* for um número fracionado arredonda-se para menos.

§ 2º Não havendo *quorum* no horário marcado, considera-se tolerância de, no máximo, quinze minutos, após o que o Chefe do Departamento deixa de instalar os trabalhos, consignando em ata os nomes dos docentes presentes.

§ 3º No caso do parágrafo segundo, o Chefe do Departamento pode convocar reunião extraordinária.

Art. 10. As reuniões da Assembléia Departamental têm duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas mediante proposta da metade mais um dos membros efetivos do Departamento, em exercício.

Art. 11. Os assuntos discutidos em Assembléia Departamental devem ser mantidos em reserva pelos membros, evitando-se comentários que possam distorcer os assuntos discutidos e aprovados, notadamente com terceiros.

#### **Seção IV Das Decisões**

Art. 12. As decisões do Departamento são tomadas pela metade mais um dos seus membros efetivos presentes.

Parágrafo único. Cada membro da Assembléia tem direito a um (1) voto, incluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral presentes à reunião.

Art. 13. Dos assuntos submetidos a deliberação serão formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator com antecedência de pelo menos 5 dias úteis da reunião em que será relatado.

Art. 14. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

Art. 15. A votação das matérias é nominal e aberta.

§ 1º Quando a matéria a ser votada for de interesse pessoal de um dos membros presentes, a votação pode ser secreta, desde que a Assembléia assim delibere.

§ 2º Em hipótese alguma é permitido o voto por procuração.

Art. 16. É facultado ao docente o direito de vista a qualquer processo, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 2º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembléia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem

como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembléia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

Art. 17. O processo deve ser baixado em diligência quando ocorrer falta de documentos, de informações ou tramitação incorreta, devendo o Relator encaminhá-lo ao Departamento para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Admitem-se, no máximo, dois pedidos de diligência para cada processo.

Art. 18. Todo processo iniciado no Departamento deve ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluído o prazo de diligência e/ou vista do processo, se for o caso.

Parágrafo único. A critério da Assembléia Departamental, o prazo mencionado no *caput* deste artigo pode ser prorrogado pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19. Não atendido o objeto da diligência, o processo é considerado não aprovado, sendo arquivado no Departamento.

Art. 20. Das decisões da Assembléia Departamental cabe recurso, com efeito devolutivo, em 3 (três) dias úteis, a partir da ciência pelo interessado do fato que originou o recurso.

### **CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES**

Art. 21. O Chefe e o Subchefe do Departamento são eleitos, através de voto secreto, obedecidas as normas do Regimento Geral e legislação vigente.

Art. 22. No caso de vacância da Chefia e Subchefia, responde pela Chefia do departamento o docente indicado pela Assembléia Departamental, inclusive para promover novas eleições.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Qualquer modificação neste Regimento deve ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembléia.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos na Assembléia Departamental.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 25 de agosto de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário